



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DAUX



Referência: Projeto de Lei Complementar n. 1.659/2017

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: *Altera o art. 90 da Lei Complementar CMF n. 063, de 2003 [Auxiliares de sala e Bibliotecários (as)].*

Procedência: Comissão de Constituição e Justiça.

Concedo vista ao Senhor Vereador
Katumi Maukon
Fpolis, em 28/09/17

PARECER

Presidente

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei por meio do qual o Prefeito Municipal pretende expandir o período de férias de Bibliotecários e Auxiliares de Sala para 65 dias, sendo 50 dias no período compreendido entre dezembro e fevereiro e quinze dias consecutivos no mês de julho.

Justifica o Chefe do Poder Executivo que “o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo o cumprimento do Acordo Coletivo da Data Base de 2017” (fl. 2).

A Consultoria Técnica Parlamentar certificou a inexistência de legislação municipal similar e atestou que não tramita nesta casa proposição com a finalidade de alterar o art. 90 da Lei Complementar n. 063/2003.

Ato contínuo, a Procuradoria desta Casa Legislativa, por considerar que a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal é legal e constitucional, registrando, porém, que “apesar de não apresentar óbice de natureza legal e ou constitucional para sua normal tramitação, não pode tramitar sob o regime de urgência solicitado por Sua Excelência, devendo seguir o procedimento normal adotado na tramitação dos demais Projetos” (fl. exarou parecer pela admissibilidade da proposta” (fls. 6 e 7).

É o breve relato.

2. ANÁLISE

Nos termos do art. 39, inciso I, letra “a”, do Regimento Interno desta Casa legislativa, compete à Comissão de Constituição e Justiça “opinar exclusivamente sobre o aspecto da admissibilidade das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos das proposições de que trata o Capítulo I do Título IX deste Regimento”

Cumprindo, ainda, observar que o art. 40 do Regimento estabelece que “É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica”.

Fixada essa premissa, no tocante a específica atribuição desta Comissão de Constituição e Justiça, verifica-se que o Projeto versa sobre o regime jurídico dos servidores, mais especificamente sobre os servidores ocupantes do Cargo/Função de Auxiliar de Sala e Bibliotecário, abordando questões referentes às férias destes profissionais.

